



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global			
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir artigo no capítulo IX das disposições finais e transitórias da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“art. ... Na hipótese do concessionário ou arrendatário não obter a prorrogação ou não vencer nova licitação para as instalações portuárias que explora, fica assegurada a transferência de seus empregados para o novo concessionário ou arrendatário.

§ único As dispensas coletivas serão nulas, salvo se objeto de negociação coletiva com os respectivos sindicatos representativos das categorias profissionais.

JUSTIFICAÇÃO

Essa garantia evita que ocorra demissão em massa.

Se a empresa que explora a atividade portuária não mantém o arrendamento ou a concessão é como se encerrasse a atividade, resultando na dispensa de todos os seus empregados.

Considerando que qualquer operador portuário possui número razoável de empregados a proposta é evitar a demissão em massa.

Por outro lado, se for ocorrer demissão coletiva ela somente poderá ser efetuada se houver negociação coletiva com os sindicatos representativos das categorias profissionais. A presente emenda é sugestão da SINDAPORT Sindicato dos trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 16:35
Marcos Melo - Mat. 220830